



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São Raimundo		
EMENTA: Recredencia o Colégio São Raimundo, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 08305199-6	PARECER: 0117/2009	APROVADO: 12.05.2009

I – RELATÓRIO

A proprietária da instituição, Fábيا Michelly Macedo Nogueira, e ao mesmo tempo secretária do Colégio em epígrafe, com sede na Av. São Vicente de Paula, 371, no Bairro Conjunto Araturi, em Caucaia, CEP: 61.655-000, através do processo nº 08305199-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e homologação do regimento escolar.

A entidade está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23268824, pertence à rede privada de ensino e cadastrada no CNPJ sob o nº 07198932/0001-30.

Fábيا Michelly Macedo Nogueira, exerce o cargo de Secretária Escolar, portadora do Registro nº 374.

Cerca de 17 professores, sendo 13 habilitados (76.48%) e 04 autorizados (23,52%) compõem o corpo docente do Colégio, conforme o Relatório de Visita nº 0041/2009, de autoria das técnicas *Francisca Gonçalves de Alencar e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro*, que é parte integrante do presente processo. É importante destacar que o corpo docente necessita de uma profunda reformulação, posto que 25% dos professores ainda não são licenciados, considerando a proximidade da escola com os grandes centros universitários de Fortaleza, não justificando, pois, um contingente tão elevado de professores sem licenciatura.

O Colégio São Raimundo está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Das observações procedidas pelo relator, à luz das informações do SISP, percebe-se às folhas 07(sete) um acervo de 1.234 volumes existentes na biblioteca da escola, entre didáticos e paradidáticos. Mister reconhecer que a quantidade de obras, embora medianamente razoável para uma clientela da ordem de 439 de alunos, (vr. fls. 36) ainda é insuficiente para o atendimento da demanda necessitando assim de incrementar o acervo ao redor de, no mínimo, 80%.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0117/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está de acordo no que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do CNE/CEB de nº 02/98, e às do CEE de nºs 361 e 395/05.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio São Raimundo, em Caucaia, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e a homologação do regimento escolar ressaltando, contudo, as restrições constantes do Relatório acima relacionadas à composição do corpo docente e às limitações do acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE